



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
[www.camaraherculandia.sp.gov.br](http://www.camaraherculandia.sp.gov.br)  
[contato@camaraherculandia.sp.gov.br](mailto:contato@camaraherculandia.sp.gov.br)

---

# **RELATÓRIO DE CONTROLE**

## **INTERNO**

### **02 / 2022**

**Presidente da Câmara**  
**Carlos Alberto dos Santos**

**Responsável pelo Controle Interno**  
**João Mauro Ponce Salles**



**Herculândia, 28 de março de 2022.**

### **APRESENTAÇÃO**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Herculândia vem apresentar seu Relatório de Auditoria do Controle Interno, relativo ao mês de **fevereiro** do exercício de **2022**. O presente relatório visa dar atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; artigo 54 parágrafo único e artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.8). O Controle Interno foi regulamentado pela **Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2013**, em atendimento ao Comunicado SDG 32/2012, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este relatório contém informações obtidas através da execução de gestão administrativa, orçamentária e financeira do período analisado, relatando constatações, conclusões e recomendações deste Controle quando necessários e abordando os seguintes itens:

- 01. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 02. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
- 03. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**
- 04. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**
- 05. AVALIAÇÃO DA DESPESAS COM PESSOAL**
- 06. LIMITE TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA (ART. 29-A CF)**
- 07. LIMITE P/ GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (§1º, ART. 29-A CF)**
- 08. LIMITE SUBSÍDIO VEREADORES - 5% DA REC. MUNIC. (ART. 29, VII, CF)**
- 09. LIMITE SUBSÍDIO VEREADOR X DEPUTADO ESTADUAL (ART.29, VI, CF)**
- 10. AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS**
- 11. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**
- 12. AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**
- 13. DESPESAS COM ADIANTAMENTO**
- 14. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E ALERTA AUDESP**
- 15. PROCESSOS LEGISLATIVOS**
- 17. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**
- 18. CONCLUSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
www.camaraherculandia.sp.gov.br  
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

## **01. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme abaixo se demonstra, o repasse foi realizado no prazo da Constituição Federal e nos termos da legislação de regência, sendo recebido, em **fevereiro de 2022**, o valor de **R\$ 86.666,66**.

Há previsão para que, no exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de Herculândia repasse o valor total de **R\$ 1.040.000,00** (um milhão e quarenta mil reais) referentes ao duodécimo.

Consta do balancete das despesas, relativas ao mês de fevereiro de 2022, que foi pago no corrente mês o valor de R\$ 67.411,24.

Por fim, observa-se que o exercício não se concluiu, pelo que o resultado poderá ser alterado em seu decorrer.

### **Conclusão**

Conclui-se, portanto, pela regularidade da gestão orçamentária relativa ao mês de **fevereiro de 2022**, visto que todas as despesas empenhadas foram devidamente liquidadas, restando, ainda, saldo positivo e ausentes restos à pagar.

## **02. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

No mês de **fevereiro de 2022**, não houveram alterações orçamentárias, bem como inexisteram suplementações ou abertura de créditos adicionais e especiais.

### **Conclusão**

Assim, não há parecer conclusivo deste controle interno, pelo que, no momento, a análise de eventuais questões relacionadas à abertura de créditos suplementares fica prejudicada.

## **03. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Observando a descrição do item 01 deste relatório (Avaliação da Gestão Orçamentária), verificamos que a execução financeira no mês de **fevereiro / 2022** foi **SUPERAVITÁRIA**, posto ter sobrado um saldo remanescente R\$ 19.255,42,



sendo que todos os valores empenhados foram devidamente liquidados, inexistindo remanescentes.

### **Conclusão**

Pelo que relatado, conclui-se pela regularidade da execução financeira de **fevereiro de 2022**, sendo superavitária.

### **04. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**

Pelo relatório de conciliação bancária, verifica-se que há saldo **POSITIVO** na conta corrente em instituição financeira estatal, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais de gestão orçamentária e financeira.

### **05. AVALIAÇÃO DA DESPESAS COM PESSOAL**

Para avaliar as despesas com pessoal, verificaremos o quadro abaixo:

<b>Tipo de despesa</b>	<b>Valores</b>
Despesas com pessoal ativo	R\$ 45.767,76
Despesas com encargos sociais	R\$ 10.960,10
Inativos e pensionistas	R\$ 1.694,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.421,98</b>

Conforme informado no item 01 deste relatório, o duodécimo repassado foi no valor de R\$ 86.666,66. O total gasto com despesas de pessoal, o valor de R\$ 58.421,98.

### **Conclusão**

Nada há inconsistências para relatar sobre as despesas com pessoal, visto que todas as verbas devidas foram devidamente empenhadas e pagas nos termos legais, cujos tetos, limites e percentuais serão detalhados nos itens a seguir.

### **06. LIMITE TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA (ART. 29-A CF)**

Para o mês de **fevereiro de 2022**, as despesas legislativas (excluindo-se os inativos) somaram R\$ 65.717,12. No mês em análise, a receita corrente líquida da Prefeitura Municipal de Herculândia totalizou o importe de R\$ 3.031.958,56.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
www.camaraherculandia.sp.gov.br  
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Concluimos, pois, que as despesas legislativas correspondem 2,17% da receita municipal para o período.

### **Conclusão**

O Município de Herculândia se enquadra no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal e, portanto, as despesas legislativas não poderão ultrapassar 7% das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159.

Conforme observamos, as despesas legislativas da Câmara Municipal de Herculândia estão dentro da previsão Constitucional.

### **07. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (§1o, ART. 29-A CF)**

Observamos pelas informações prestadas pela contabilidade desta Câmara que o total gasto com folha de pagamentos até **fevereiro/2022** foi de R\$ 45.767,76 e o duodécimo acumulado no valor de R\$ 86.666,66.

Assim, verificamos que a relação percentual entre os gastos e receitas perfazem 52,81%.

### **Conclusão**

O §1º do art. 29-A da Constituição Federal limita os gastos com folha de pagamento a 70% da receita percebida pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo-se os subsídios dos vereadores no exercício anterior.

Portanto, o limite previsto na Constituição Federal para gastos com folha de pagamento foi observado, estando **regular**.

### **08. LIMITE SUBSÍDIO VEREADORES - 5% DA REC. MUNIC. (ART. 29, VII, CF)**

Em **fevereiro/2022**, os gastos com subsídios dos vereadores somaram R\$ 25.140,98. A receita corrente líquida do município de Herculândia no mês em questão foi de R\$ 3.031.958,56.

Para o período analisado, os gastos com os subsídios dos vereadores representam 0,83% da receita municipal.



## **Conclusão**

O inciso VII do art. 29 da Constituição Federal impõe limite para gastos com subsídios dos vereadores em 5% da receita percebida pelo Município. Como vimos, o gasto, até o momento, com tais verbas representa 0,83% da receita municipal, ficando dentro, portanto, do limite constitucional estabelecido.

## **09. LIMITE SUBSÍDIO VEREADOR X DEPUTADO ESTADUAL (ART.29, VI, CF)**

O limite do subsídio do Deputado Estadual foi fixado em 75% do subsídio pago aos Deputados Federais. Atualmente, o subsídio pago aos Deputados Federais foi fixado através do Decreto Legislativo nº 276/2014, cujo montante estabelecido foi de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

De acordo com a alínea 'a', inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o limite máximo para subsídio dos vereadores será de 20% sobre os dos Deputados Estaduais. Temos então que um Deputado Estadual tem por subsídio o valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Pela Constituição Federal, os Vereadores de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes perceberão subsídios à razão máxima de 20% sobre aqueles pagos aos Deputados Estaduais, perfazendo um teto de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

## **Conclusão**

No período em análise, os vereadores perceberam subsídios no valor de R\$ 2.646,42 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e o Presidente da Câmara, R\$ 3.969,62 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Portanto, temos que os subsídios encontram-se dentro dos parâmetros constitucionalmente fixados, concluindo, assim, por sua regularidade.

## **10. AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS (INSS e FGTS)**

Os encargos sociais pagos referentes ao mês de **fevereiro/2022** somaram o valor de R\$ 10.960,10. Somente o FGTS dos funcionários efetivos foram



recolhidos, acolhendo o entendimento do Tribunal de Contas sobre tais verbas patronais.

### **Conclusão**

Os encargos sociais foram devidamente recolhidos, de forma que estão dentro das delimitações legais.

### **11. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

No mês em análise não foram realizados investimentos.

### **Conclusão**

Quesito prejudicado.

### **12. AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

No mês em análise não foram realizadas licitações ou contratações.

### **Conclusão**

Quesito prejudicado.

### **13. DESPESAS COM ADIANTAMENTO**

No mês em análise não ocorreram adiantamentos.

### **Conclusão**

Quesito prejudicado.

### **14. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E ALERTA AUDESP**

As informações relativas ao Sistema AUDESP foram observadas e informadas dentro dos prazos fixados em calendário.

### **Conclusão**

Quesito cumprido dentro das regulamentações, observando-se os prazos e alertas do Sistema AUDESP.





## **15. PROCESSOS LEGISLATIVOS**

No mês em análise tramitaram os seguintes projetos de lei:

- **Lei Ordinária 003146/2022** - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E APOSENTADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA;

- **Lei Ordinária 003147/2022** - CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA.

### **Conclusão**

Os processos legislativos obedeceram ao trâmite constitucional, orgânico e regimental, estando apto à produção de efeitos jurídicos sendo, portanto, regular.

## **17. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**

Não ocorreram denúncias nem representações no período analisado, pelo que resta prejudicado o presente quesito.

### **Conclusão**

Quesito prejudicado em razão da inexistência de denúncias ou representações.

## **18. CONCLUSÃO**

Pela avaliação dos quesitos analisados acima, conclui-se pela regular aplicação dos duodécimos repassados, bem como pelo enquadramento nos limites e percentuais de gastos impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, todos os valores empenhados foram devidamente pagos, inexistindo restos a pagar, de maneira que, para o mês de fevereiro de 2022.

Herculândia, 28 de março de 2022.

Ciente do teor e de eventuais recomendações em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO MAURO PONCE SALLES**  
Controlador Interno

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Herculândia